



## DECRETO Nº 060, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

*Regulamenta o art. 5º da Lei Municipal n.º 1.857, de 05 de agosto de 2025, fixando o valor mensal da bonificação aos Professores da Rede Municipal de Ensino da Aliança – PE, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 69, XXI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA E O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.857 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.857/2025, a bonificação mensal de desempenho funcional aos Professores da Rede Municipal de Ensino da Aliança – PE, com início no mês de agosto e fim em dezembro de 2025, sem prejuízo de nova regulamentação para exercícios posteriores, observados os critérios previstos nos arts. 9º a 13 da referida Lei.

**§ 1º** A bonificação será concedida exclusivamente aos professores que se encontrem em efetivo exercício das atividades de Magistério na Rede Pública Municipal, nos seguintes valores:

- I. R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais para professores contratados no Anos Finais, que corresponde a 65,88% (sessenta e cinco vírgula oitenta e oito) da remuneração mensal;



- II. R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais para professores contratados nos Anos Iniciais e Infantil, que corresponde a 49,41% (quarenta e nova vírgula quarenta e um por cento) da remuneração mensal;
- III. Para os professores efetivos, a remuneração corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor base do servidor.

**§ 2º** A concessão da bonificação estará condicionada ao cumprimento de, no mínimo, 08 (oito) dos 10 (dez) critérios estabelecidos no art. 9º da Lei nº 1.857/2025, sendo obrigatório o critério do inciso V.

**§ 3º** O pagamento será realizado mensalmente, mediante parecer favorável da Comissão instituída no art. 11 da Lei nº 1.857/2025, com base na análise do desempenho funcional do servidor no mês imediatamente anterior.

**§ 4º** O valor da bonificação será proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês, no caso de admissões, exonerações ou afastamentos, exceto aqueles considerados como de efetivo exercício para todos os fins legais, conforme legislação vigente.

**§ 5º** A bonificação tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração, vencimentos ou proventos, conforme parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.857/2025.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da



Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observando-se o disposto no art. 16 da Lei n.º 1.857/2025 e nos arts. 19 a 23 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2025.

Aliança – PE, 20 de agosto de 2025.

**PEDRO ERMIRO DE ALMEIDA FREITAS FILHO**  
*Prefeito*